

Responsabilidades dos Municípios na Logística Reversa

Webinar "As cidades e a crise do metanol"

"Destinação adequada de garrafas de destilados"



Fórum Nacional de Gestores
de Limpeza Urbana e Manejo
de Resíduos Sólidos

FNP FRETE
NACIONAL
DE PREFEITAS
E PREFEITOS

Dr. Fabricio Soler

- Advogado especializado em Direito dos Resíduos e Direito Ambiental;
- Notória atuação com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sistemas de logística reversa, economia circular, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, acordos setoriais, termos de compromisso, modelagens, concessões e PPP e regulação de resíduos;
- Doutor em Direito Ambiental Internacional, mestre em Direito Ambiental pela PUC-SP, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, pós-graduado em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pela USP e especialista em Gestão Ambiental pela Faculdade de Saúde Pública da USP;
- Professor de cursos de MBA Executivo em ESG do IBMEC, pós-graduação em Direito Ambiental da PUC-SP e PUC-RS, especialização em Engenharia de Embalagem da Mauá, e coordenador de cursos de educação executiva em Gestão e Direito dos Resíduos e Economia Circular;
- Consultor da ONU - Habitat, ONU para o Desenvolvimento Industrial, *The Circular Plastics in the Americas Program*, Instituto de Pesquisas Tecnológicas e Confederação Nacional da Indústria para estudos e projetos relacionados à logística reversa, resíduos e economia circular;
- Participante de sessões do Comitê Intergovernamental de Negociação da ONU (INC - UNEP) para desenvolver o "Acordo global de combate à poluição plástica";
- Profissional indicado desde 2011 por prestigiosas publicações internacionais como advogado referência na área de Direito Ambiental, em especial pela atuação na área de resíduos. Também indicado pela festejado anuário brasileiro Revista Análise Advocacia dentre "Os Mais Admirados do Direito" na categoria Ambiental;
- Autor da Coleção Direito dos Resíduos com as obras Sistemas de Logística Reversa de Embalagens: Regulamentos Estaduais e Jurisprudência, organizador do Código dos Resíduos, coautor do livro Gestão de Resíduos Sólidos, o que diz a lei, do capítulo Acordos Setoriais, Regulamentos e Termos de Compromisso da obra coletiva Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos; entre outros;
- Diretor da Divisão de Saneamento Básico da FIESP, Conselheiro do Pacto Global da ONU e Vice-Presidente da Rede Empresarial Brasileira de Avaliação de Ciclo de Vida;
- E-mail: professor@fabriciosoler.com.br e fabriciosoler@s2fp.com.br WhatsApp (11) 98286-7890

Responsabilidade Compartilhada

Cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (Municípios)

- **adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- **estabelecer sistema de coleta seletiva;**
- **articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis** oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- **realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;**
- **implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos;**
- **dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos** oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange (Setor Empresarial)

- **investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:**
 - que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, **à reutilização, à reciclagem** ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
 - cuja **fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos** possível;
- **divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos** sólidos associados a seus respectivos produtos;
- **recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;**
- **compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município,** participar das ações previstas no PMGIRS no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.

Panorama Federal dos Sistemas de Logística Reversa

Instrumento	Produtos e Embalagens	Ano	Entidades Gestoras
Lei e Decreto	Embalagens de Agroquímicos	2000 e 2002	InpEV
Resolução Conama	Óleo Lubrificante Usado	2005	Empresas
	Pilhas e Baterias	2008	Green Eletron
	Pneus Inservíveis	2009	Reciclanip
Acordo Setorial	Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante	2012	Instituto Jogue Limpo
	Lâmpadas Fluorescentes	2014	Reciclus
	Embalagens em Geral	2015	Várias
Termo de Compromisso	Embalagens de Aço	2018	Prolata
Acordo Setorial	Bateria Chumbo Ácido	2019	Iber
	Produtos Eletroeletrônicos e Embalagens		Green Eletron
Decreto	Produtos Eletroeletrônicos e Embalagens	2020	ABREE
	Medicamentos de Uso Humano e Embalagens		LogMed I GAP
Termo de Compromisso	Embalagens de Alumínio para bebidas		Recicla Latas
Decreto	Embalagens de Vidro	2022	Circula Vidro
	Certificados de Créditos de Logística Reversa	2023	Várias
Minuta de Decreto	Embalagens de Plástico	2025	
Minuta de Decreto	Embalagens de Papel / Papelão	2026	
	Embalagens de Metais (aço e alumínio)		

Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), Pontos de Recebimento, Ecopontos



Concessionárias de coleta da cidade de São Paulo, instalaram 600 PEVs destinados exclusivamente aos vidros.

O que pode descartar nos PEVs de Vidro:

Garrafas de bebidas

Embalagens de perfumes e esmaltes

Frascos de azeite/sucos

Copos, pratos e refratários

Ainda resulta em incremento da renda das cooperativas conveniadas à Prefeitura, pois todo o material é comercializado pelas organizações de catadores.

Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), Pontos de Recebimento, Ecopontos





VERIFICA
RESÍDUOS

**EMPRESA BRASILEIRA
DE VERIFICAÇÃO
INDEPENDENTE
DE RESÍDUOS**



Papel do verificador independente

Medição dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pelo parceiro privado.

Por não possuir vínculo com nenhuma das partes, tem como função dar maior transparência e impessoalidade ao processo de aferição do desempenho do contratado.

A avaliação de desempenho será realizada com base em critérios previamente estabelecidos e resultará em uma nota, que servirá para orientar uma contraprestação justa.



VERIFICA
RESÍDUOS



Monitoramento

Avaliação da
Verificação
Independente

Nota do
Serviço

Contraprestação
justa



Transparência
Impessoalidade

Disciplinar os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos

NA PRÁTICA, COMO SABER SE SOU GRANDE GERADOR?

Quem gera 200 Litros descarta em média 2 sacos de 100 litros ou 4 sacos de 50 litros!



Para saber sobre serviços de zeladoria, fale com a empresa responsável pela sua região. A programação de coleta de volumosos (catabagulho) e Ecopontos pode ser consultada pelo site www.capital.sp.gov.br ou 156.

Quem?

- Restaurantes
- Bares
- Lanchonetes
- Casas noturnas
- Hotéis
- Comércio
- Lojas
- Similares

Atribuições

- Separar resíduos
 - Recicláveis
 - Orgânicos
 - Rejeitos
- Contratar
 - Coleta
 - Transporte
 - Destinação final
- Rastreabilidade

Municípios: regulamentar e fiscalizar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2024 | Edição: 251 | Seção: 1 | Página: 1113

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMA Nº 1.268, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Habilitação da Central de Custódia Ltda como verificador de resultados de sistemas de logística reversa, nos termos da Portaria GM/MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, na Portaria GM/MMA nº 1.117, de 1º de agosto de 2024, na Portaria GM/MMA nº 1156, de 23 de setembro de 2024, no Edital de Chamamento Público nº 02, de 26 de setembro de 2024, e o que consta dos autos do processo nº 02000.011857/2024-66, resolve:

Art. 1º Tornar pública a habilitação da pessoa jurídica discriminada em Anexo, como verificador de resultados de sistemas de logística reversa, em âmbito nacional, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02, de 26 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

ANEXO

Nº DA HABILITAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO
001	CENTRAL DE CUSTÓDIA LTDA	43.287.015/0001-95	02000.011857/2024-66

Rastreabilidade e Monitoramento

Central de Custódia

Verificador de Resultados



<https://centraldecustodia.com.br/>

É fundamental regulamentar os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente,
Patrimônio Histórico e Cultural

RECOMENDAÇÃO n. [REDAZIDA]

Inquérito Civil n. [REDAZIDA]

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal);

Considerando que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, II, do texto constitucional;

Considerando que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

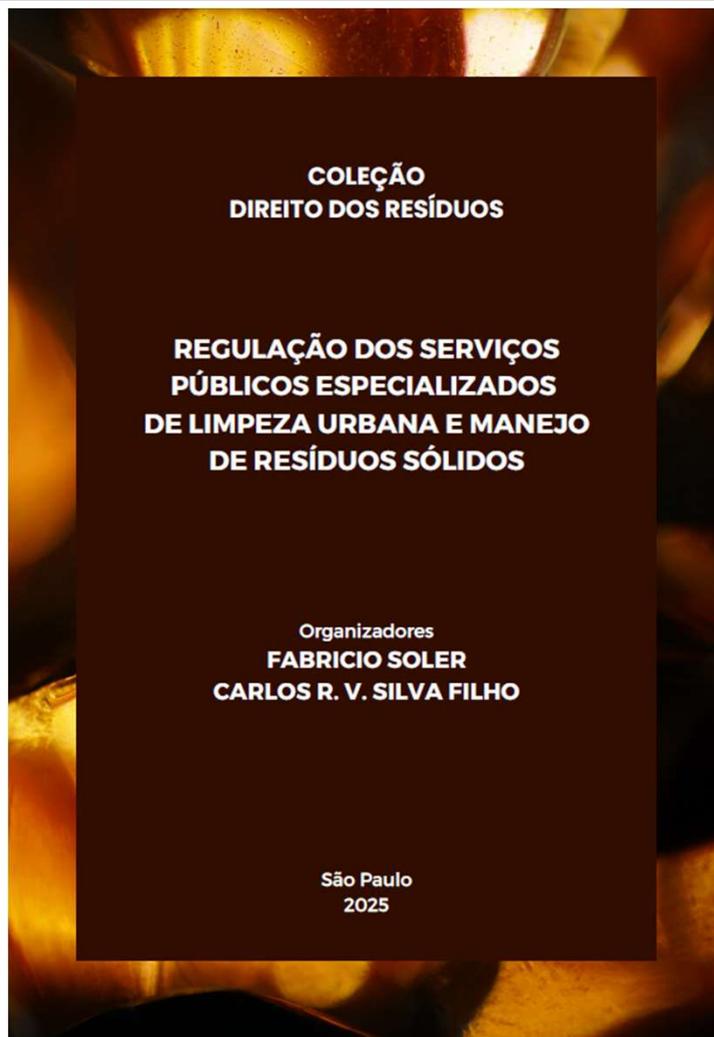
Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Resolve o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu órgão de execução, a 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, **RECOMENDAR ao Município de Campo Grande**, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, à SEMADUR, na pessoa do Ilustríssimo Secretário Municipal que **(1)** cesse, no prazo máximo de noventa dias, a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos grandes geradores previstos no art. 20, II, b, da Lei n. 12.305/2010 (estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço); **(2)** fiscalize sejam os grandes geradores (estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços), integralmente responsáveis pelo conjunto de ações exercidas, direta e indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequadas dos resíduos sólidos que produzem.

Esta recomendação vale a partir da data de sua assinatura e será dada publicidade no Diário Oficial do Ministério Público, além de publicação em Diário Oficial do Município, às expensas dos recomendados. O destinatário da recomendação deverá oficiar, em resposta, dizendo se atenderá ou não a recomendação do órgão ministerial, **no prazo de trinta dias**, bem como comprovar

*ANULATÓRIA. **Multa por descumprimento** à Lei nº 7.572/17 do Município de Guarulhos. **Não contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada. Estabelecimento comercial que gera volume igual ou superior a 200 litros por dia de resíduos sólidos.** Procedimento que não ostenta vícios. Empresa que foi notificada preliminarmente. Inexistência de prova segura de que o contrato apresentado ao Poder Público juntamente com a defesa ainda vigia ao tempo da autuação. Falta de prova apta a afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo. Art. 373, I do CPC. Multa que conta com previsão legal expressa, não cabendo revisão do Judiciário. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.*

1002069-57.2022.8.26.0053 | data do julgamento: 20/12/2022



Regulação dos Serviços Públicos Especializados de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

- Regulações federais
- Regulações estaduais
- Regulações regionais e estaduais



Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR)

- **Lei 14.260 de 2021:** estabelece incentivos fiscais e benefícios a serem adotados pela União para **projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem**, com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados;
- União facultará às **pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real** a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo MMA;
- Contribuintes **poderão deduzir do IR devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos** nas seguintes condições:
 - **pessoa física** limitada a **6%** do IR;
 - **pessoa jurídica** limitada a **1%**;
- **capacitação, formação e assessoria técnica**, inclusive para a promoção de intercâmbios;
- **pesquisas e estudos** para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- **implantação e adaptação de infraestrutura física** de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- **aquisição de equipamentos e de veículos** para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- **organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas;**
- **fortalecimento da participação dos catadores** de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e
- **desenvolvimento de novas tecnologias** para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Portaria MMA nº 1.250, de 13.12.2024 (LIR)

- **Envio de propostas é permitido a:**
 - Empreendimentos de Catadores de Materiais Recicláveis
 - Instituições de Ensino e Pesquisa e de Ciência e Tecnologia
 - Condomínios Edilícios
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip
 - Organizações da Sociedade Civil - OSC
 - **Órgãos Públicos**, Consórcios Públicos, Autarquias, Fundações Públicas, entre outras desta natureza
 - Empresas de porte classificadas nas categorias de Microempresa e Pequena Empresa
- **As propostas devem, sempre que possível, incorporar empreendimentos de catadores de materiais recicláveis ou catadores autônomos em seu escopo de execução;**
- O **prazo de execução** do projeto será definido pelo proponente conforme o cronograma de execução apresentado e **não deverá ultrapassar 3 anos**

INÍCIO / INCENTIVO À RECICLAGEM /

Propostas em Captação

A Lei de Incentivo à Reciclagem (Lei nº 14.260/2021) permite que empresas e pessoas físicas invistam em projetos de reciclagem e sustentabilidade, fortalecendo a economia circular e a preservação ambiental no Brasil, com possibilidade de benefícios fiscais.

A seguir, estão publicadas as propostas aptas à captação de recursos com incentivo fiscal. Incluem-se aqui as propostas "APROVADAS" que estão aptas à captação, mas ainda aguardam a tramitação e a publicação da Portaria de admissão, bem como as propostas "EM CAPTAÇÃO" que já foram publicadas em Portarias no Diário Oficial da União.

Última atualização de informações: 08/10/2025 às 16:16 h.

Documento orientativo para pessoas físicas e jurídicas que desejam patrocinar projetos via Lei de Incentivo à Reciclagem (LIR).

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Município

SC (FORQUILHINHA)

Em Captação

Valor Total: **R\$ 1.000.000,00**

Valor Captado: **R\$ 0,00**

Progresso da Captação **0 %**

Em Captação

[Ver Detalhes](#)

LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM

BASE LEGAL E GUIA PRÁTICO



Organizadores
FABRICIO SOLER
CARLOS R. V. SILVA FILHO

São Paulo
2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
LEI FEDERAL Nº 14.260, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021 Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle)	27
DECRETO FEDERAL Nº 12.106, DE 10 DE JULHO DE 2024 Regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021	34
PORTARIA GM/MMA Nº 1.250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 Regula e estabelece procedimentos relativos à apresentação, análise, aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas, e avaliação de resultados das propostas e projetos do mecanismo de Incentivo à Indústria e à Cadeia Produtiva da Reciclagem.....	39
INSTRUÇÃO NORMATIVA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 2.141, DE MAIO DE 2023 Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas prevendo a inclusão de dispositivo tratando de incentivos à indústria da reciclagem, para a nova hipótese de dedução correspondente à quantia efetivamente despendida no apoio direto a projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	98

RESOLUÇÃO CVM Nº 206, DE 4 DE JULHO DE 2024 Altera a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, contendo a regulamentação dos fundos de investimento para projetos de reciclagem (ProRecicle).....	102
PORTARIA GM/MMA Nº 539, DE 6 DE JUNHO DE 2023 Designa os membros, titulares e suplentes, que comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem – CNIR	106
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM (CNIR)	109
PAINEL DE INFORMAÇÕES SOBRE A LIR DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	112
TUTORIAL ENVIO DE PROPOSTA TRANSFERE.GOV.BR E LEI DE INCENTIVO À RECICLAGEM.....	114





@FABRICIO_SOLER

Fabricio Soler

professor@fabriciosoler.com.br